



RESOLUÇÃO nº 001, de 23 de março de 2022.

Estabelece normas para a disponibilização das dependências físicas da Universidade Federal de São João del-Rei, para utilização com ou sem recursos audiovisuais, mediante Permissão ou Autorização de Uso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- o Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, alterado pelo Decreto Presidencial nº 10.437, de 22 de julho de 2020;
- a Resolução nº 20 do Conselho Universitário da UFSJ, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- a Portaria nº 448 da Reitoria, de 28 de setembro de 2020, que estabelece a metodologia de trabalho e as diretrizes utilizadas para a revisão e a consolidação dos atos normativos da UFSJ, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações;
- a Resolução CONDI/UFSJ nº 014, de 19 de novembro de 2007, que fixa normas para utilização das dependências da UFSJ, e dá outras providências, modificada pelas Resoluções CONDI/UFSJ nº 005, de 12 de agosto de 2009, e nº 016, de 11 de dezembro de 2017;
- a Resolução CONDI/UFSJ nº 005, de 12 de agosto de 2009, que estabelece normas para o uso de dependências físicas com recursos audiovisuais na UFSJ pelas comunidades acadêmica e externa, fixa taxas de utilização, e dá outras providências, modificada pelas Resoluções CONDI/UFSJ nº 016, de 11 de dezembro de 2017, e nº 018, de 20 de dezembro de 2017;
- a Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece o valor mínimo por metro quadrado para a cessão de espaço físico não edificado nas unidades educacionais da UFSJ em São João del-Rei;



- a demanda significativa por utilização das dependências físicas e recursos audiovisuais da UFSJ;
- a dificuldade de manutenção e conservação desses espaços e recursos;
- que as dependências físicas e os recursos audiovisuais da UFSJ são infraestruturas, prioritariamente, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- e o Parecer n° 001, de 23/03/2022 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única
Da Revisão, da Consolidação e da Revogação de Atos Normativos**

Art. 1º Revogar, por revisão, e, diante desta consolidação, os seguintes atos normativos:

I - A Resolução CONDI/UFSJ n° 014, de 19 de novembro de 2007, que fixa normas para utilização das dependências da UFSJ, e dá outras providências;

II - A Resolução CONDI/UFSJ n° 005, de 12 de agosto de 2009, que estabelece normas para o uso de dependências físicas com recursos audiovisuais na UFSJ pelas comunidades acadêmica e externa, fixa taxas de utilização, e dá outras providências;

III - A Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece o valor mínimo por metro quadrado para a cessão de espaço físico não edificado nas unidades educacionais da UFSJ em São João del-Rei;

IV - A Resolução CONDI/UFSJ n° 016, de 11 de dezembro de 2017, que modifica as Resoluções CONDI/UFSJ n° 005, de 12 de agosto de 2009, e n° 014, de 19 de novembro de 2007;

V - A Resolução CONDI/UFSJ n° 018, de 20 de dezembro de 2017, que modifica a Resolução CONDI/UFSJ n° 005, de 12 de agosto de 2009.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES INICIAIS**



Seção I

Da Definição de Termos desta Resolução

Art. 2º Definir, para os fins e efeitos desta Resolução:

I - Quanto à destinação da disponibilização dos espaços físicos, consideram-se:

a) como comunidade universitária, os estudantes, os servidores, os colaboradores terceirizados, as entidades de classe representativas dos docentes, dos técnicos-administrativos e, também, dos estudantes;

b) como comunidade externa, as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sem vínculo direto com a Instituição.

II - Quanto aos atos administrativos de AUTORIZAÇÃO e de PERMISSÃO de Uso, consideram-se ambos como atos discricionários, unilaterais e precários, emitidos para disponibilização do uso de bem público de forma temporária, onerosa ou gratuita, à comunidade universitária ou à comunidade externa, sendo, quanto à especialidade de cada ato:

a) a Autorização de Uso concedida para fins de interesse privado nas hipóteses de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e de representações de classe;

b) a Permissão de Uso concedida para fins de interesse público e quando não houver condições de competitividade.

Parágrafo único. A disponibilização para uso transitório dos espaços da UFSJ será regulamentada pela Autorização de Uso no caso de utilização para fins de interesse particular/privado e pela Permissão de Uso no caso de utilização para atividades de interesse público.

Seção II

Dos Espaços Físicos da UFSJ e da Priorização do Uso

Art. 3º São dependências físicas da UFSJ:

I - O *Campus* Santo Antônio (CSA);

II - O *Campus* Dom Bosco (CDB);

III - O *Campus* Tancredo de Almeida Neves (CTAN);

IV - O *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO);



V - O *Campus* Alto Paraopeba (CAP);

VI - O *Campus* Sete Lagoas (CSL);

VII - O Centro Cultural Solar da Baronesa (CECSB);

VIII - O Centro de Referência Musicológica José Maria Neves (CEREM);

IX - O Centro de Referência de Cultura Popular Max Justo Guedes (CMAX/Fortim dos Emboabas);

X - As Fazendas Experimentais:

a) Fazenda Boa Esperança, localizada no distrito de São Miguel do Cajuru, município de São João del-Rei;

b) Fazenda Granja Manoa, localizada no município de Jequitibá.

§ 1º Os alojamentos estudantis, os espaços para o funcionamento dos restaurantes universitários, o CECSB, o CEREM, o CMAX/Fortim dos Emboabas e as Fazendas Experimentais se vinculam aos termos previstos nesta Resolução quanto à eventual disponibilização para uso temporário sob a forma de Autorização ou Permissão de Uso, sendo administrados no âmbito da competência estabelecida pelo Art. 5º.

§ 2º A presente Resolução estabelece normas de caráter geral em relação às dependências mencionadas no § 1º deste artigo bem como em relação às piscinas e às dependências do CCO, CAP e CSL, facultado às respectivas Unidades Gerenciadoras o estabelecimento de condições específicas de utilização desde que não haja contrariedade com o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As dependências físicas e os recursos audiovisuais da UFSJ serão utilizados, prioritariamente, para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas diretamente à Instituição.

§ 1º Nos dias e/ou horários em que tais dependências e equipamentos não estiverem sendo utilizados para realização das atividades previstas no *caput* e, desde que não haja contrariedade com o interesse público e, ainda, que sejam respeitados os termos da presente Resolução, os demais normativos internos e as diretrizes legais dos demais órgãos públicos eventualmente envolvidos poderão ser disponibilizados para outras finalidades, por meio da Autorização ou Permissão de Uso, para utilização por parte da:

I - Comunidade universitária, para promoção e/ou apoio de atividades pedagógicas, educacionais, culturais, artísticas, científicas ou cívicas, na eventualidade de não se enquadrarem nas atividades previstas no *caput* deste artigo, bem como para acontecimentos voltados para a atividade-meio da UFSJ;



II - Comunidade externa, para fins de interesse público ou privado, para a realização de eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional e para outras atividades congêneres.

§ 2º A Permissão de Uso dos espaços será sempre gratuita para a comunidade universitária da UFSJ nos casos específicos de atividades de cunho acadêmico e/ou administrativo, e para a Autorização de Uso para a comunidade externa, será observado o disposto nos Arts. 26 e 27 desta Resolução quando não houver condições de competitividade, respeitando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º As piscinas e a quadra do ginásio poliesportivo são espaços de utilização prioritária para as atividades das unidades curriculares do Curso de Educação Física, podendo ser utilizados, entretanto, para atividades de projetos de extensão desenvolvidos ou geridos pela UFSJ bem como para treinamentos, competições ou eventos esportivos relacionados à comunidade universitária ou externa desde que observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando necessário ao pleno desenvolvimento das atividades-fim da UFSJ, é possível que haja a disponibilização de espaço para comercialização/prestação de serviços por empresas terceirizadas por meio do firmamento de instrumento administrativo contratual adequado, mediante prévio processo licitatório com as regras pertinentes a cada um dos objetos e pela contraprestação (pagamento de aluguel, água e energia elétrica), com condições a serem disciplinadas em Edital próprio, sendo vedada, nessa hipótese, a aplicação dos ditames desta Resolução.

§ 5º Não poderão ser disponibilizadas à comunidade externa as dependências utilizadas pela Administração da UFSJ, Coordenadorias de Curso, Departamentos, Laboratórios, Gabinetes de professores e as áreas comuns das unidades em referência.

§ 6º Em relação aos Laboratórios, hipótese em que o gerenciamento será feito pela própria unidade a que se vincula o Laboratório, admite-se, excepcionalmente:

I - O compartilhamento na forma disposta pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que trata sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

II - A autorização de uso para a utilização comunidade externa conforme normatização interna de cada departamento.

Seção III

Da Competência para a Administração dos Espaços Físicos



Art. 5º Nos termos desta Resolução, os espaços físicos da UFSJ são administrados pelas denominadas Unidades Gerenciadoras, respeitando-se as seguintes competências:

I - Os teatros, os anfiteatros e as salas de projeção e de multimídia dos *campi* da Sede são administrados pelo Setor de Tecnologia Informacional e Educacional (SETEC);

II - Os alojamentos estudantis e os espaços para o funcionamento dos restaurantes universitários são administrados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE);

III - As Fazendas Experimentais são, assim, administradas:

a) A Fazenda Boa Esperança, localizada no distrito de São Miguel do Cajuru, município de São João del-Rei, é administrada pela Divisão de Prefeitura de *Campus* da Sede (DIPRE) por meio do Setor de Apoio Logístico (SALOG);

b) A Fazenda Granja Manoa, localizada no município de Jequitibá, é administrada pela Coordenadoria Administrativa do *Campus* de Sete Lagoas (CACSL) por meio do Setor de Serviços Gerais (SEGLS).

IV - O CECSB, o CEREM e o CMAX/Fortim dos Emboabas são administrados pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX);

V - As piscinas são administradas pelo Departamento das Ciências da Educação Física e Saúde (DCEFS);

VI - Os espaços diversos do CAP são administrados pelo Setor de Materiais e Serviços (SEMAS) e os espaços do CAP, com recursos audiovisuais, são administrados de forma conjunta pelo SEMAS e pelo Setor de Tecnologia e Informação (SETIF), ambos vinculados à Divisão de Prefeitura do CAP (DIPAP);

VII - Os espaços diversos do CSL são administrados pelo Setor de Serviços Gerais (SEGLS), vinculado à Coordenadoria Administrativa do *Campus* de Sete Lagoas (CACSL), e os espaços do CSL, com recursos audiovisuais, são administrados pelo Setor de Internet e Redes (SETIR), vinculado ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF);

VIII - Os espaços diversos do CCO são, assim, administrados:

a) as salas de aula dos blocos A, B e D são administradas pelas Coordenadorias da Graduação, com reserva por meio de sistema específico elaborado pelo NTINF, de acesso pela intranet, com prioridade de acesso das Coordenarias de Graduação a cada início de semestre e dos demais setores durante todo o ano;



b) as salas de aula do bloco C são administradas pelas Secretarias da Pós-graduação;

c) o *hall* é administrado pelo Setor de Infraestrutura e Apoio à Gestão Administrativa e Acadêmica (SEGCO);

d) as salas de videoconferência e o auditório são administrados pela Seção do Setor de Tecnologia Informacional do CCO bem como os recursos audiovisuais que estão instalados nesses espaços.

IX - Excluídos os espaços descritos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII e na alínea “b” do inciso III, todos deste artigo bem como aqueles espaços disponibilizados na forma do § 4º do Art. 4º, e, ainda, excluídas as dependências relacionadas no § 5º e no § 6º, ambos do Art. 4º desta Resolução, todos os demais espaços dos *campi* de São João del-Rei (Sede) são administrados pelo Setor de Apoio Logístico (SALOG) da Divisão de Prefeitura de *Campus* da Sede (DIPRE).

§ 1º As competências previstas nos incisos deste artigo não excluem a atuação e/ou intervenção de instâncias superiores, caso seja necessário.

§ 2º Às Unidades Gerenciadoras, compete a realização das providências administrativas para a manutenção dos respectivos espaços físicos que gerenciam, observado o disposto no § 3º do Art. 26 desta Resolução.

§ 3º Por meio de Resolução, admite-se a definição de competência específica para a administração dos espaços físicos dos *campi* a partir da delimitação territorial já conferida por este artigo.

CAPÍTULO III ESPAÇOS COM PECULIARIDADES

Seção I Dos Apartamentos no *Campus* Dom Bosco

Art. 6º A utilização dos referidos apartamentos, mediante justificativa, dar-se-á por:

I - Professores visitantes, durante o seu tempo de trabalho junto à UFSJ;

II - Professores substitutos, temporários e recém-admitidos pela UFSJ por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, no interstício de um ano;

III - Servidores da UFSJ que estejam regressando de afastamento integral com duração superior a 1 (um) ano ou em razão de outros casos excepcionais, a critério do(a) diretor(a) da DIPRE, Divisão a que se subordina o



SALOG, podendo ser consultadas as instâncias que lhe são superiores, por um prazo máximo de utilização de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, no interstício de um ano;

IV - Pessoas ligadas à promoção de atividades culturais, artísticas, científicas ou cívicas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, no interstício de um ano, desde que atendendo à conveniência e ao interesse da UFSJ, a critério da Unidade Gerenciadora ou de instâncias superiores.

§ 1º Circunstâncias não previstas neste artigo, quando pautadas em necessidade devidamente justificada, passarão pelo crivo do reitor, que, motivado na razoabilidade, poderá autorizar a utilização dos apartamentos em caráter excepcional.

§ 2º Em quaisquer hipóteses, finda a utilização, deverá ocorrer a entrega das chaves dos imóveis imediatamente após a vistoria do apartamento, que será realizada por vigilante, mediante solicitação do SALOG, enquanto Unidade Gerenciadora, ao setor responsável pela vigilância.

Art. 7º Os apartamentos localizados no CDB poderão ser disponibilizados, na forma do Art. 6º, desde que a utilização seja indicada por um dos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - reitor ou vice-reitor;
- II - chefe de Gabinete;
- III - pró-reitores;
- IV - diretores de Divisões, diretor de Centro ou gestor Administrativo;
- V - chefes de Departamentos;
- VI - coordenadores de Cursos.

Parágrafo único: A indicação de utilização a que se refere o *caput* deste artigo se dá por meio das informações nos campos próprios do Anexo III desta Resolução, cujos ocupantes dos cargos em referência neste artigo figurarão como Requisitantes.

Art. 8º A chave do apartamento disponibilizado será entregue ao hóspede somente após as assinaturas no Termo de Responsabilidade Simplificado (Anexo IV) e mediante a comprovação do pagamento de taxa, se for o caso.

Art. 9º Fica proibido, no interior dos apartamentos da UFSJ:

- I - a permanência de pessoas não autorizadas;



- II - a realização de reuniões formais e informais, festivas ou não;
- III - ensaio de instrumentos musicais;
- IV - uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes ou de efeitos análogos;
- V - uso de fogões, fogareiros ou similares;
- VI - uso de materiais explosivos ou inflamáveis;
- VII - uso de cigarros e similares.

Parágrafo único. As proibições constantes nos incisos V, VI e VII se justificam sob a forma de prevenção a incêndio acidental.

Seção II **Dos Espaços Esportivos**

Art. 10. Quando não estiverem sendo utilizados para as atividades precípuas da UFSJ, podem ocorrer práticas desportivas e recreativas nos seguintes espaços:

- I - Campo de futebol do CDB;
- II - Quadra Poliesportiva do CDB;
- III - Campo de Futebol do CTAN;
- IV - Pista de Atletismo do CTAN;
- V - Quadra do Ginásio Poliesportivo do CTAN;
- VI - Piscina do CSA;
- VII - Piscina do CTAN.

§ 1º Não é permitida a realização de reserva para utilização individual desses espaços.

§ 2º Para atividades realizadas em grupo em que seja necessária exclusividade do uso do espaço, deverá ser encaminhado requerimento (Anexo III) à respectiva Unidade Gerenciadora (inciso V ou IX, ambos do Art. 5º).

§ 3º O DECFS, enquanto Unidade Gerenciadora das piscinas, estabelecerá condições de segurança quando autorizar ou permitir o uso desses espaços.

§ 4º Havendo disponibilidade do espaço requisitado e sendo concedida a autorização do uso, o interessado deverá realizar o pagamento da taxa correspondente ao espaço, na forma que dispõem os Arts. 26 e 27, e celebrar:



I - O Termo de Responsabilidade Simplificado (Anexo V) para práticas esportivas com duração de até 3 (três) horas;

II - O Termo de Autorização/Permissão e de Compromisso (Anexo VI) para práticas esportivas com duração superior a 3 (três) horas.

Seção III

Dos Espaços com Recursos Audiovisuais

Art. 11. Em conformidade com o Art. 5º desta Resolução, compete às correspondentes Unidades Gerenciadoras o controle do uso de teatros, anfiteatros, salas de projeção e de multimídia bem como as providências administrativas para a manutenção desses espaços físicos e dos equipamentos de recursos audiovisuais instalados nesses locais e, também, a manutenção dos demais equipamentos dessa natureza instalados em outros espaços físicos.

Parágrafo único. Os laboratórios de informática de ensino e de práticas de ensino, administrados pelo SETEC, obedecem às orientações da Comissão de Informática e às normas próprias.

Art. 12. Havendo necessidade de sonorização do ambiente e/ou instalação de equipamentos audiovisuais ou outros recursos em espaços que não os possuam, deve ser feita solicitação prévia e diretamente à Unidade Gerenciadora competente na forma do Art. 5º por meio de formulário próprio (Anexo I).

Art. 13. Para utilização das salas de aula onde estejam instalados recursos audiovisuais:

I - a reserva do uso do espaço físico deve ser requisitada às Unidades Gerenciadoras, conforme consta nos incisos VI, VII, VIII e IX do Art. 5º, desta Resolução, por meio de formulário próprio (Anexo II ou Anexo III).

II - o uso dos respectivos recursos audiovisuais deve ser solicitado à correspondente Unidade Gerenciadora, na forma prevista nos incisos I, VI, VII e VIII do Art. 5º, por meio de formulário próprio (Anexo I).

Art. 14. Fica vedada a disponibilização dos anfiteatros da UFSJ para realização de cerimônias de formatura.



§ 1º Não se aplica a vedação do *caput* às Colações de Grau Oficiais, Extraordinárias ou Coletivas promovidas pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 2º A utilização dos Teatros e dos Anfiteatros da UFSJ é prioritária para as cerimônias de Colação de Grau Oficial da DICON.

§ 3º Fica vedada a disponibilização do Teatro do CDB para realização de cerimônia de formatura nas datas em que houver previsão de atividades acadêmicas nos Calendários da Graduação e da Pós-graduação para que não haja prejuízo sonoro às aulas.

Seção IV

Da Utilização dos Espaços para fins de Divulgações

Art. 15. Os espaços verticais, horizontais e aéreos definidos nos imóveis da UFSJ para a afixação de cartazes, faixas e outros materiais impressos bem como a instalação de *stands*, tendas ou de qualquer outro meio de divulgação de informações se reservam, prioritariamente, para uso das unidades administrativas e acadêmicas da UFSJ.

§ 1º Em relação aos espaços verticais, é permitida a afixação de materiais impressos nos murais, sejam de caráter informativo ou para promoção e propaganda de produtos, serviços e eventos do Sindicato dos Servidores da UFSJ (SINDS-UFSJ), Associação dos Docentes da UFSJ (ADUFSJ), Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centros Acadêmicos (CA), Diretórios Acadêmicos (DA), Empresas Juniores, Comissões de Formatura e Fundação de Apoio desde que para divulgações inerentes às suas atividades.

§ 2º Em quaisquer hipóteses, a utilização dos espaços horizontais, seja para a instalação de *stands*, tendas ou outro meio de divulgação de informações, ou de promoção e propaganda de produtos e/ou serviços pelos interessados mencionados no *caput* deste artigo, ou em seu § 1º, deve ser solicitada à Unidade Gerenciadora competente com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data da divulgação.

§ 3º Em quaisquer hipóteses, a utilização dos espaços aéreos, seja para a instalação de faixas ou realização de outras atividades por parte dos interessados constantes no *caput* deste artigo ou em seu § 1º, deve ser solicitada à Unidade Gerenciadora competente com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data requerida.

§ 4º A utilização dos espaços verticais, horizontais ou aéreos pela comunidade externa, em quaisquer hipóteses, deverá ser precedida de autorização



da respectiva Unidade Gerenciadora, no âmbito das competências previstas no Art. 5º, devendo, para tanto, ser apresentada solicitação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data de início da exposição.

§ 5º Cartaz, faixa ou qualquer outro material voltado à divulgação advindo(a) da comunidade externa apenas poderão ser afixados com o carimbo da Unidade Gerenciadora comprovando a sua liberação.

Art. 16. As Unidades Gerenciadoras devem, no âmbito das competências previstas no Art. 5º, fiscalizar e acompanhar a afixação ou a instalação, recolher e apropriar-se ou inutilizar, quando for o caso, de todo ou de parte dos materiais encontrados nos espaços dos imóveis da UFSJ:

I - que, provenientes da comunidade externa, não estiverem autorizados na forma do Art. 15;

II - que não estiverem enquadrados no que estabelece esta Resolução;

III - cujos conteúdos forem considerados impróprios pelas respectivas Unidades Gerenciadoras;

IV - cujo período autorizado para uso dos espaços da UFSJ estiver vencido ou após o término do objeto da divulgação;

V - que estejam afixados em locais inadequados, como paredes, colunas, alambrados ou similares.

Parágrafo único. Para a realização das providências previstas no *caput* deste artigo, dispensa-se a necessidade de qualquer tipo de comunicação aos responsáveis pela divulgação.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES

Seção Única Das Proibições de Utilização do Espaço Físico

Art. 17. Além do disposto nos artigos 9º e 14 bem como no § 2º do Art. 26 desta Resolução, fica proibido o uso das dependências da UFSJ:

I - para a realização de atividades não previstas nesta Resolução;

II - sem autorização das Unidades Gerenciadoras, no âmbito das competências previstas no Art. 5º, ou sem parecer favorável de instâncias superiores, em sendo o caso;



III - em relação ao uso dos espaços verticais, horizontais e aéreos, para as atividades previstas no Art. 15, quando não atendidas as disposições do referido artigo;

IV - utilizando-se de aparelhos de som com volume que possa perturbar a ordem e as atividades acadêmicas;

V - mediante situações que envolvam o consumo de bebida alcoólica e/ou drogas ilícitas bem como o uso de cigarros em recinto coletivo fechado;

VI - com atitudes ou ações inconvenientes que possam ferir o decoro do ambiente universitário ou que sejam incompatíveis com o Código de Ética da UFSJ;

VII - para armazenamento de materiais ou equipamentos que não façam parte das atividades a serem desenvolvidas nesses espaços ou não autorizados previamente;

VIII - para o uso de equipamentos audiovisuais sem prévia autorização das Unidades Gerenciadoras competentes.

Parágrafo único. As Unidades Gerenciadoras, Acadêmicas e Administrativas podem listar, nos normativos internos dos espaços sob sua responsabilidade, outras hipóteses em que se faz necessária a eventual vedação em relação à utilização destes.

CAPÍTULO V DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Seção I Das Condições para Disponibilização de Espaço Físico

Art. 18. As atividades e os eventos previstos nesta Resolução poderão ser realizados somente no horário de funcionamento das atividades da UFSJ, a saber, de segunda à sexta-feira, das 7 às 23 horas, e, desde que, após às 22 horas não haja emissão de som que perturbe o repouso noturno.

§ 1º Excepcionalmente, mediante fundada necessidade e condicionados à autorização da correspondente Unidade Gerenciadora ou das instâncias superiores, quando for o caso, as atividades e os eventos previstos nesta Resolução poderão ser realizados nos finais de semana e nos feriados desde que respeitados os horários previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Sendo imprescindível para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ou para outras atividades de interesse da UFSJ, poderá haver a utilização de espaço em horário que ultrapasse o previsto no *caput* e respeitando-se,



em todos os casos, as normas atinentes à não perturbação do repouso noturno mediante a expressa autorização da correspondente Unidade Gerenciadora ou das instâncias superiores, se necessário.

Art. 19. Em qualquer caso, havendo necessidade, os eventos deverão ser autorizados pelos respectivos órgãos públicos competentes.

Art. 20. É de responsabilidade dos requisitantes ou organizadores das atividades ou eventos realizados nos espaços físicos da Instituição, em quaisquer hipóteses (de forma gratuita, onerosa ou com isenção de pagamento de taxa), a limpeza dos espaços utilizados e adjacências, incluindo, também, o fornecimento de materiais de limpeza e saneantes, durante e imediatamente após a utilização, bem como a vigilância e a segurança da área utilizada, salvo disposição em contrário a critério da Unidade Gerenciadora do respectivo espaço.

Art. 21. Os requisitantes ou organizadores das atividades ou dos eventos desenvolvidos nas dependências da UFSJ têm o dever de zelar pela integridade e manutenção do espaço físico utilizado bem como dos demais bens patrimoniais envolvidos, comprometendo-se a devolvê-los nas mesmas condições do recebimento e dentro do prazo estabelecido, e responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

Seção II

Da Requisição e da Disponibilização para Utilização de Espaço Físico

Art. 22. A Autorização ou a Permissão de Uso temporário do espaço físico está condicionada à apresentação escrita de planejamento e descrição do evento ou da atividade pela parte interessada, identificando a área e o período de utilização, o quantitativo e a especificação de profissionais envolvidos, o quantitativo de público esperado e evidenciando a contrapartida pretendida.

§ 1º As especificações mencionadas no *caput* deverão ser redigidas e apresentadas, preferencialmente por meio de Requerimento próprio (Anexos desta Resolução), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, à Unidade Gerenciadora correspondente, responsável pela análise e deferimento do requerimento, consoante as competências dispostas no Art. 5º deste normativo.

§ 2º Podem ser aceitos outros meios formais para recebimento das solicitações a critério de cada Unidade Gerenciadora.



§ 3º Havendo necessidade de obtenção de subsídios, informações ou orientações, o Requerimento ou outro documento formal protocolizado junto às Unidades Gerenciadoras poderá ser remetido, a critério próprio, às instâncias superiores para análise e parecer.

§ 4º Em todos os casos, a apreciação da documentação apresentada pelo requisitante bem como a indicação para autorização/permissão são responsabilidades das respectivas Unidades Gerenciadoras, ou, sendo necessário, podem submeter a documentação à instância superior para apreciação.

Subseção I

Dos Espaços Gerenciados pelo SETEC

Art. 23. Para os espaços indicados no inciso I do Art. 5º, são necessários os seguintes trâmites:

I - Envio de solicitação pela parte interessada ao SETEC, observada a antecedência mínima e a forma estabelecida no *caput* do Art. 22 e no § 1º e no § 2º do mesmo artigo, juntamente com a documentação pertinente, especificando o objeto do evento, data e horário de início e fim, espaços e equipamentos requisitados e materiais próprios do coordenador do evento a serem utilizados;

II - Após verificada a disponibilidade do espaço, dos recursos solicitados e de funcionário para operar os equipamentos audiovisuais, o SETEC informará ao interessado a forma de pagamento da taxa correspondente (Arts. 26 e 27) e comunicará local, data e horário para assinatura do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso (Anexo VI), conforme o caso.

Parágrafo único. Para a disponibilização dos espaços físicos a que se refere o *caput* deste artigo, fica delegada pelo(a) reitor(a) a competência para assinatura, na condição de Autorizante / Permissionário do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso (Anexo VI), ao(à) pró-reitor(a) de Ensino de Graduação e ao(à) chefe do SETEC, salvo, em relação à Chefia do SETEC, quando se tratar de casos de isenção de taxa na forma do § 1º do Art. 27 desta Resolução.

Subseção II

Das Dependências Físicas Gerenciadas pelo SALOG

Art. 24. Para os espaços indicados no inciso IX do Art. 5º, inclusive em relação aos apartamentos do CDB e aos espaços esportivos, são necessários os seguintes trâmites:



I - Envio de solicitação pela parte interessada ao SALOG, observada a antecedência mínima e a forma estabelecida no *caput* do Art. 22 e no § 1º e no § 2º do mesmo artigo;

II - Após a verificação de disponibilidade do espaço, o SALOG informará ao interessado a forma de pagamento da taxa correspondente (Arts. 26 e 27) e comunicará local, data e horário para assinatura do Termo de Responsabilidade Simplificado (Anexos IV e V) ou do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso (Anexo VI) conforme o caso.

§ 1º Em se tratando de questão urgente, imprevisível e que impossibilite o cumprimento do prazo em referência no inciso I deste artigo, havendo disponibilidade do espaço requerido e tempo hábil para adoção das medidas necessárias para a disponibilização, o pleito poderá ser apreciado e, se possível, deferido.

§ 2º Quando a demanda de utilização for de salas de aula onde estejam instalados recursos audiovisuais, a solicitação para disponibilização desses equipamentos deve ser direcionada ao SETEC (Anexo I) conforme inciso II do Art. 13 desta Resolução.

§ 3º Em se tratando de pleito para atividades recreativas, esportivas, culturais, religiosas ou educacionais, além da observação quanto ao disposto no Art. 4º desta Resolução e do atendimento das diretrizes previstas neste artigo, deverá o SALOG, necessariamente, apresentá-lo às instâncias superiores para análise e deferimento.

§ 4º Para disponibilização dos espaços físicos de que trata o *caput* deste artigo, fica delegada pelo(a) reitor(a) ao(à) diretor(a) da DIPRE a competência para assinatura, na condição de Autorizante / Permissionário, dos Termos de Responsabilidade Simplificado (Anexos IV e V) bem como do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso (Anexo VI) conforme for o caso.

Subseção III

Dos demais Espaços da Sede e dos Espaços dos *Campi* fora de Sede

Art. 25. Para a disponibilização do uso de espaços definidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 5º, faculta-se às Unidades Gerenciadoras, no âmbito de suas competências, a utilização dos procedimentos formais estabelecidos nos Arts. 23 e 24, no que forem cabíveis, ou a expedição de ato normativo de caráter especial a partir desta Resolução, disciplinando os seus próprios procedimentos administrativos, vedada a inovação.



§ 1º Em se tratando de solicitação de uso dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo, o requerimento deve ser encaminhado às respectivas Unidades Gerenciadoras no âmbito das competências previstas no Art. 5º desta Resolução.

§ 2º Pelo(a) reitor(a), fica delegada a competência para assinatura, na condição de Autorizante / Permissionário, do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso (Anexo VI), durante a vigência desta Resolução, nos seguintes termos:

I - Em relação à disponibilização dos espaços do CAP, CCO e CSL, delega-se referida competência ao(à) diretor(a) de Divisão, ao(à) diretor(a) de Centro e ao(à) gestor(a) Administrativo(a), respectivamente;

II - Quanto aos alojamentos estudantis e aos espaços para o funcionamento de restaurantes universitários, para os fins desta Resolução, referida competência é delegada ao(à) pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis;

III - Para a disponibilização da utilização da Fazenda Boa Esperança, a delegação da competência destina-se ao(à) diretor(a) da Divisão de Prefeitura de *Campus* da Sede (DIPRE);

IV – Para a disponibilização da utilização da Fazenda Granja Manoa, a delegação da competência destina-se à Coordenadoria Administrativa do *Campus* de Sete Lagoas (CACSL);

V - Quanto às dependências do Centro Cultural Solar da Baronesa, do CEREM e do CMAX, a competência para assinatura do Termo em referência, para os fins desta Resolução, fica delegada ao(à) pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX);

VI - Em relação às piscinas do CSA e do CTAN, referida competência é delegada ao chefe do Departamento das Ciências da Educação Física e Saúde (DCEFS);

Parágrafo único. Em relação aos espaços físicos dos *campi* da Sede, referida delegação de competência consta no parágrafo único do Art. 23 e no § 4º do Art. 24 desta Resolução.

Seção III

Das Taxas Administrativas para Utilização do Espaço Físico

Art. 26. Em caso de uso oneroso do espaço, a Autorização / Permissão de Uso está condicionada ao pagamento prévio de taxa administrativa por parte do interessado, observado o disposto neste Artigo e no Art. 27 desta Resolução.

§ 1º Os recolhimentos ocorrem através de Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas pelas respectivas Unidades Gerenciadoras, no âmbito das



competências previstas no Art. 5º, em relação à utilização dos espaços sob sua administração.

§ 2º São vedadas a reserva e a utilização de qualquer dependência sem a comprovação do pagamento da taxa correspondente, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 27 desta Resolução.

§ 3º A receita arrecadada se aplica no desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura, com a manutenção dos próprios espaços e dos equipamentos de recursos audiovisuais ou na ampliação estrutural, na forma do § 2º do Art. 5º, ressalvadas as prioridades constatadas no planejamento orçamentário, a critério do(a) pró-reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento da UFSJ, quando o recolhimento ocorrer por meio de GRU.

Art. 27. Para fins de cálculo do valor da taxa inerente ao uso dos espaços e dos recursos audiovisuais da UFSJ, ficam estabelecidos os seguintes percentuais incidentes sobre o valor do salário mínimo vigente na data da utilização:

- I - Sala de aula: 14% (catorze por cento) por dia;
- II - Campo de futebol ou quadra poliesportiva do CDB: 6% (seis por cento) por hora;
- III - Campo de futebol ou pista de atletismo do CTAN: 8% (oito por cento) por hora;
- IV - Pátio: 150% (cento e cinquenta por cento) por dia e por pátio;
- V - Pernoite nos apartamentos sem oferecimento de qualquer tipo de alimentação: 7% (sete por cento);
- VI - Piscinas do CSA e do CTAN e Quadra do Ginásio Poliesportivo: 13% (treze por cento) por hora para a prática esportiva;
- VII - Espaço edificado: 2% (dois por cento) por mês por metro quadrado;
- VIII - Espaço não edificado: 1% (um por cento) por dia por metro quadrado;
- IX - Salas de multimídia: 17% (dezessete por cento) por dia ou fração do dia;
- X - Teatros: 34% (trinta e quatro por cento) por dia ou fração do dia;
- XI - Anfiteatros: 52% (cinquenta e dois por cento) por dia ou fração do dia;
- XII - Equipamentos de sonorização: 9% (nove por cento) por dia ou fração do dia;



XIII - Equipamentos de projeção: 17% (dezesete por cento) por dia ou fração do dia;

§ 1º Havendo interesse público explícito, as taxas estabelecidas neste artigo podem ser dispensadas, mediante solicitação do interessado, pelas instâncias imediatamente superiores às respectivas Unidades Gerenciadoras.

§ 2º O prazo para a comprovação do pagamento da contrapartida estabelecida no Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso firmado é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário previsto para a utilização do espaço.

§ 3º A reserva do espaço requisitado se efetiva mediante a comprovação do pagamento da taxa de utilização, ressalvadas as hipóteses de dispensa prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Diante da inobservância do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, a efetiva disponibilização do espaço se condiciona, neste caso, à verificação de tempo hábil para a viabilidade da disponibilização, a critério da respectiva Unidade Gerenciadora, que poderá recomendar ao requisitante a realização do pagamento da taxa ainda que intempestivamente.

§ 5º Em razão da ausência de comprovação do pagamento da taxa correspondente ou da constatação de insuficiência temporal para a efetiva disponibilização do espaço em razão da comprovação intempestiva, em desatenção ao prazo estabelecido no § 2º deste artigo, opera-se o impedimento da utilização do espaço e, por conseguinte, a realização do evento, resultando na anulação do Termo de Autorização / Permissão e de Compromisso firmado e na restituição do valor recolhido, quando for o caso.

§ 6º O ato de concessão de contrapartida a favor do operador de equipamentos em eventos realizados em finais de semana, feriados ou fora do seu horário habitual de trabalho, observa os critérios definidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

Art. 28. O valor recolhido na forma dos artigos 26 e 27 não será devolvido ainda que o objeto da solicitação seja cancelado.

§ 1º Em sendo o cancelamento ato unilateral por parte da UFSJ, é devida a restituição do valor referente ao pagamento da taxa administrativa mediante a instrução de processo administrativo para esse fim.

§ 2º Mediante novo requerimento, com as devidas autorizações, poderá o contribuinte se valer do valor anteriormente recolhido referente à reserva de espaço não utilizado desde que seja no mesmo exercício financeiro e observadas todas as disposições desta Resolução.



Art. 29. Dispensa-se do pagamento das taxas administrativas, elencadas nos incisos I a XIII do Art. 27 desta Resolução, a utilização dos espaços físicos para a promoção de eventos acadêmicos, científicos e esportivos desde que realizados pela UFSJ ou que estejam diretamente relacionados à UFSJ.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do Art. 27, a disponibilização do espaço para eventos de caráter ou de interesse particular está sujeita ao pagamento integral da correspondente taxa prevista nesta Norma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ao gerenciamento dos espaços dos *campi* fora de Sede e dos demais espaços físicos da Sede, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos para disponibilização temporária dos espaços administrados pelo SETEC e pelo SALOG constantes, respectivamente, nos Arts. 23 e 24 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo, entretanto, particularidades não contempladas nesta Resolução, as Unidades Gerenciadoras poderão se valer do disposto no *caput* do Art. 25.

Art. 31. As omissões desta Resolução serão tratadas pelos(as) pró-reitores(as) responsáveis pelas respectivas Pró-reitorias em que estão vinculadas as Unidades Gerenciadoras do Art. 5º e, no caso do CCO, pelo(o) diretor(a) de Centro, facultado aos responsáveis, em sendo necessário, o acionamento da instância superior.

Art. 32. Faculta-se a edição dos Anexos desta Resolução pelas respectivas Unidades Gerenciadoras para adequação às suas necessidades bem como é facultada a disponibilização de outros meios para formalização das solicitações de uso temporário de espaço físico, em substituição à utilização dos Formulários de Requisição sugeridos pelos Anexos I, II e III, desde que não firam os preceitos desta Resolução.

Art. 33. Revogam-se os atos normativos dispostos no Art. 1º desta Norma.



Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 04 de abril de 2022.

São João del-Rei, 23 de março de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor



ANEXO I

Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23 de março de 2022

Formulário de Requisição de Espaços Físicos com Recursos Audiovisuais

(Inciso I, VI, VII e VIII e do Art. 5º)



Universidade Federal
de São João del-Rei

REQUISIÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

(Destinar este formulário à correspondente Unidade Gerenciadora com antecedência mínima de 03 dias úteis ao início do objeto pleiteado e aguardar manifestação)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Nome/razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone e e-mail para contato: _____

() Comunidade universitária. Vinculação: _____

() Comunidade externa.

ESPAÇOS REQUISITADOS (assinalar quantos forem necessários):

() Teatro. Qual/Quais? _____

() Anfiteatro. Qual/Quais? _____

() Sala de projeção. Qual/Quais? _____

() Sala de multimídia. Qual/Quais? _____

() Outro.

Qual/Quais? _____

QUAIS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS DA UFSJ SERÃO NECESSÁRIOS?

QUAIS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PRÓPRIOS SERÃO NECESSÁRIOS?

OUTRAS REQUISIÇÕES (assinalar quantas forem necessárias):

() Sonorização do ambiente.

() Instalação de equipamento audiovisual.

() Utilização de recursos audiovisuais em salas de aula*.

* Solicitar a utilização do Espaço Físico à Unidade Gerenciadora competente (Art. 5º).

Especificar espaços requisitados: _____

Especificar recursos necessários: _____



DESCRIÇÃO DO OBJETO (FINALIDADE DA REQUISIÇÃO):

PERÍODO DE USO REQUERIDO (DATAS E HORÁRIOS):

Em caso de eventos:

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

QUANTITATIVO DE PÚBLICO ESPERADO:

PRÉ-CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$

SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXA:

Manifesto ciência dos termos da Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23/03/2022, precipuamente em relação à limpeza dos espaços utilizados e adjacências bem como o zelo por sua integridade, sob pena de responder nas esferas competentes por dano ao patrimônio público.

_____, _____
Local, data

Assinatura do requisitante

De preenchimento da Unidade Gerenciadora:

Data de recebimento:

Encaminhamento para instância superior?

Deferimento total/parcial:

Indeferimento:

Cálculo da taxa de utilização:



ANEXO II

Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 23 de março de 2022

Formulário de Requisição de Espaços Físicos nos campi: CSL, CAP e CCO

(Incisos VI, VII e VIII do Art. 5º)

 Universidade Federal de São João del-Rei	<p>REQUISIÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DO CAMPUS: _____</p> <p>(Destinar este formulário à Unidade Gerenciadora competente com antecedência mínima de 03 dias úteis ao início do objeto pleiteado e aguardar manifestação)</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:</p> <p>Nome/razão social: _____</p> <p>CPF/CNPJ: _____</p> <p>Telefone e e-mail para contato: _____</p> <p>() Comunidade universitária. Vinculação: _____</p> <p>() Comunidade externa.</p>	
<p>ESPAÇO REQUISITADO (descrever e assinalar quantos forem necessários):</p> <p>() Espaço não edificado (estacionamentos ou pátios). Qual/Quais? _____</p> <p>() Sala de aula*. Qual/Quais? _____</p> <p>*Se necessário, solicitar a utilização de equipamentos audiovisuais à Unidade Gerenciadora responsável.</p> <p>() Outro. Qual/Quais? _____</p>	
<p>OUTRAS REQUISIÇÕES (assinalar quantas forem necessárias):</p> <p>() Afixação de material impresso nos murais. Onde? _____</p> <p>() Instalação de stands, tendas ou similares. Onde? _____</p> <p>() Exposição de produtos e/ou serviços. Onde? _____</p>	
<p>DESCRIÇÃO DO OBJETO (FINALIDADE DO EVENTO OU DA DIVULGAÇÃO):</p>	
<p>PERÍODO DE USO REQUERIDO (DATAS E HORÁRIOS):</p>	
<p>Em caso de eventos e divulgações:</p> <p>QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:</p>	



QUANTITATIVO DE PÚBLICO ESPERADO:

Em caso de reserva para prática desportiva em grupo (quadra poliesportiva, campos de futebol ou pista de atletismo):

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES:

PRÉ-CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$

SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXA:

Manifesto ciência dos termos da Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23/03/2022, precipuamente em relação à limpeza dos espaços utilizados e adjacências bem como o zelo por sua integridade, sob pena de responder nas esferas competentes por dano ao patrimônio público.

_____, _____
Local, data

Assinatura do requisitante

De preenchimento da Unidade Gerenciadora:

Data de recebimento:

Encaminhamento para instância superior?

Deferimento total/parcial:

Indeferimento:

Cálculo da taxa de utilização:



ANEXO III

Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 23 de março de 2022

Formulário de Requisição de Espaços Físicos na Sede

(Incisos II, III, IV, V e IX do Art. 5º)



Universidade Federal
de São João del-Rei

REQUISIÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DOS *CAMPI* DA SEDE

(Destinar este formulário à Unidade Gerenciadora competente com antecedência mínima de 03 dias úteis ao início do objeto pleiteado e aguardar manifestação)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Nome/razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone e e-mail para contato: _____

() Comunidade universitária. Vinculação: _____

() Comunidade externa.

ESPAÇO REQUISITADO (assinalar quantos forem necessários):

() Apartamento CDB.

Nome, CPF e vinculação do hóspede: _____

Telefone e e-mail do hóspede: _____

() Área da piscina CSA

() Área da piscina CTAN

() Piscina do CSA

() Piscina do CTAN

() Campo de futebol CDB

() Campo de futebol CTAN

() Espaço não edificado (estacionamentos ou pátios)

Qual/Quais? _____

() Quadra do Ginásio Poliesportivo CTAN

() Quadra Poliesportiva CDB

() Pista de atletismo CTAN

() Sala de aula*

Qual/Quais? _____

*Se necessário, solicitar a utilização de equipamentos audiovisuais ao SETEC (Anexo I).



() Outro.

Qual/Quais? _____

OUTRAS REQUISIÇÕES (assinalar quantas forem necessárias):

() Afixação de material impresso nos murais. Onde? _____

() Instalação de *stands*, tendas ou similares. Onde? _____

() Exposição de produtos e/ou serviços. Onde? _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO (FINALIDADE DO EVENTO, DA ESTADIA OU DA DIVULGAÇÃO):

PERÍODO DE USO REQUERIDO (DATAS E HORÁRIOS):

Em caso de eventos e divulgações:

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

QUANTITATIVO DE PÚBLICO ESPERADO:

Em caso de reserva para prática desportiva em grupo (quadra poliesportiva, campos de futebol ou pista de atletismo):

QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES:

PRÉ-CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$

SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE TAXA:

Manifesto ciência dos termos da Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 23/03/2022, precipuamente em relação à limpeza dos espaços utilizados e adjacências bem como o zelo por sua integridade, sob pena de responder nas esferas competentes por dano ao patrimônio público.

_____, _____ Local, data

Assinatura do requisitante

De preenchimento da Unidade Gerenciadora:

Data de recebimento:

Encaminhamento para instância superior?

Deferimento total/parcial:

Indeferimento:

Cálculo da taxa de utilização:



ANEXO IV

Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23 de março de 2022

**Termo de Responsabilidade Simplificado para utilização
dos apartamentos no CDB**



**TERMO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADO XXX/20XX
APARTAMENTOS NO CDB**

IDENTIFICAÇÃO DO HÓSPEDE

Nome: _____

CPF: _____

Telefone e e-mail para contato: _____

() Comunidade universitária. Vinculação: _____

() Comunidade externa.

APARTAMENTO DISPONIBILIZADO:

PERÍODO DE USO (DATAS E HORÁRIOS):

VALOR TOTAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$
(anexar comprovante de pagamento da taxa)

Manifesto ciência:

1. Dos termos da Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23/03/2022, precipuamente em relação ao zelo pela integridade do espaço físico e adjacências bem como dos móveis, equipamentos, utensílios e roupas de cama e banho disponibilizados, sob pena de responder nas esferas competentes por dano ao patrimônio público;
2. De que é proibido no interior dos apartamentos: a permanência de pessoas não autorizadas; a realização de reuniões formais e informais, festivas ou não; ensaio de instrumentos musicais; uso de fogões, fogareiros ou similares; uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes ou de efeitos análogos; uso de materiais explosivos ou inflamáveis;
3. De que não será oferecido qualquer tipo de alimentação;
4. De que o acesso aos demais espaços físicos do *Campus* estarão impedidos devido às medidas de segurança e controle patrimonial;
5. Finda a utilização, deverá ocorrer a entrega da chave do imóvel mediante a contravistoria do apartamento.

_____, _____
Local, data

Assinatura do Hóspede / Responsável / Autorizatório / Permissionário

Assinatura e carimbo do Autorizante / Permitente
(Art. 24, § 4º desta Resolução ou autoridade superior)



ANEXO V

Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 23 de março de 2022

Termo de Responsabilidade Simplificado para utilização de Espaços Esportivos

 Universidade Federal de São João del-Rei	<p>TERMO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADO XXX/20XX</p> <p>ESPAÇOS ESPORTIVOS</p> <p>(Aplica-se às práticas esportivas de curta duração - até 3 horas)</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Telefone e e-mail para contato: _____</p> <p>() Comunidade universitária. Vinculação: _____</p> <p>() Comunidade externa.</p>	
<p>ESPAÇO DISPONIBILIZADO:</p> <p>() Campo de futebol CDB</p> <p>() Campo de futebol do CTAN</p> <p>() Quadra Poliesportiva CDB</p> <p>() Pista de atletismo CTAN</p> <p>() Quadra do Ginásio Poliesportivo CTAN</p> <p>() Piscina do CSA</p> <p>() Piscina do CTAN</p>	
<p>PERÍODO DE USO (DATA E HORÁRIO):</p> <p>TOTAL DE PARTICIPANTES:</p>	
<p>VALOR TOTAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$ (anexar comprovante de pagamento da taxa)</p>	
<p>Manifesto ciência dos termos da Resolução CONDI/UFSJ n° 001, de 23/03/2022, precipuamente em relação à limpeza dos espaços utilizados e adjacências bem como o zelo por sua integridade, sob pena de responder nas esferas competentes por dano ao patrimônio público. O acesso aos demais espaços físicos do Campus estarão impedidos devido às medidas de segurança e controle patrimonial.</p> <p>_____ , _____ Local, data</p> <p>_____ Assinatura do Usuário / Responsável / Autorizatório / Permissionário</p> <p>_____ Assinatura e carimbo do Autorizante / Permitente (Art. 24, § 4º ou Art. 25, § 2º, inciso VI, desta Resolução ou autoridade superior)</p>	



ANEXO VI

Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23 de março de 2022

Termo para Utilização/Disponibilização de Espaço Físico



TERMO DE AUTORIZAÇÃO / PERMISSÃO DE USO E DE COMPROMISSO Nº XXX/20XX/UNIDADE

PELO PRESENTE, CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI** E O **NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO** ESTA AUTORIZAÇÃO / PERMISSÃO E DE COMPROMISSO (GRATUITA/ONEROSA) DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, NA FORMA ABAIXO:

I. DAS PARTES

AUTORIZANTE / PERMITENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, sediada em São João del-Rei, na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, CEP: 36.307-352, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo (cargo/função), Sr./Sra. (nome) (Art. 23, parágrafo único; Art. 24, § 4º; Art. 25, § 2º).

AUTORIZATÁRIO / PERMISSIONÁRIO: (NOME/RAZÃO SOCIAL), domiciliado/sediado em (endereço completo), CPF/CNPJ nº (xx.xxx.xxx-xx), neste ato representado por seu (cargo/função), Sr./Sra. (nome).

II. DO OBJETO, DO PERÍODO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira: o presente termo tem por objeto a disponibilização (gratuita/onerosa) de uso de espaço físico e recursos audiovisuais pela AUTORIZANTE / PERMITENTE ao AUTORIZATÁRIO / PERMISSIONÁRIO, o qual consiste no (especificar espaços/equipamentos/Campus), em (especificar data), para realização de (especificar finalidade/objeto).

Cláusula Segunda: O acesso aos demais espaços físicos do Campus XXX estarão impedidos devido às medidas de segurança e controle patrimonial.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE / PERMITENTE

Cláusula Terceira: disponibilizar (constar gratuitamente, se for o caso) as dependências do (espaço/Campus – especificar) e os (equipamentos audiovisuais - especificar) em (especificar data), para realização de (especificar finalidade/objeto), (mediante contrapartida financeira de (valor) – especificar se for com ônus).

Cláusula Quarta: comunicar por escrito ao AUTORIZATÁRIO / PERMISSIONÁRIO qualquer ocorrência posterior à autorização / permissão que leve ao impedimento da utilização gratuita/onerosa de uso do espaço e equipamentos em pauta, sobretudo no caso de esses espaços serem necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSJ em dia coincidente ao previamente estabelecido.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO / PERMISSIONÁRIO

Cláusula Quinta: recolher a quantia de R\$ xxx,xx (valor por extenso), na forma informada pela Unidade Gerenciadora (especificar a Unidade), conforme disposições dos Arts. 26 e 27 da Resolução CONDI/UFSJ nº 001, de 23 de março de 2022. (OBS: retirar esta cláusula em caso de disponibilização gratuita e renumerar as demais).

Cláusula Sexta: usar o espaço físico e os recursos audiovisuais de que trata o presente Termo exclusivamente para a atividade que se propõe.

Cláusula Sétima: finda a utilização, proceder a limpeza dos espaços utilizados e adjacências.

Cláusula Oitava: zelar pela integridade e manutenção do espaço físico e equipamentos audiovisuais disponibilizados, bem como dos demais bens patrimoniais envolvidos, comprometendo-se a devolvê-los nas mesmas condições do recebimento e após cessada a utilização.

Cláusula Nona: responsabilizar-se perante o AUTORIZANTE / PERMITENTE por quaisquer danos e prejuízos advindos do uso inadequado do espaço e recursos audiovisuais, reparando-os ou indenizando, conforme for o caso.



Cláusula Décima: comunicar por escrito ao AUTORIZANTE / PERMITENTE sobre a necessidade de alteração ou cancelamento do dia de utilização do (especificar o espaço) e dos (especificar os recursos audiovisuais).

V. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira: este termo é um instrumento exclusivo de disponibilização gratuita/onerosa de uso de espaço físico, não envolvendo nenhuma outra obrigação para a AUTORIZANTE / PERMITENTE.

Cláusula Décima Segunda: A reserva do espaço requisitado se efetiva mediante a comprovação do pagamento da taxa administrativa de utilização. **(OBS: retirar esta cláusula em caso de disponibilização gratuita e renumerar as demais).**

Cláusula Décima Terceira: não haverá o envolvimento de qualquer servidor ou funcionário terceirizado vinculado à AUTORIZANTE / PERMITENTE, com exceção dos espaços que possuem recursos audiovisuais.

Cláusula Décima Quarta: em casos fortuitos e de força maior, à AUTORIZANTE / PERMITENTE cabe o direito de suspender a presente utilização de uso em prol do interesse público.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma.

Local, data

Assinatura e carimbo/identificação do Autorizante / Permitente

(Competências: Art. 23, parágrafo único; Art. 24, § 4º ou Art. 25, § 2º, I ao VI desta Resolução ou autoridade superior)

Assinatura do Usuário / Responsável / Autorizatório / Permissionário